



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Dispensas - Aviso de Abertura	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de registro de preço	8
Contratos	8
Despacho de Julgamento	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 25/06/2025 e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso X do art. 115 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e demais condições e prazos previstos nesta lei complementar.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a assistência a situações de calamidade pública;
- II - a assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;
- III - a admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal;
- IV - a admissão de profissional de saúde temporário;
- V - a admissão de servidores para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:
 - a) necessárias à implantação de órgãos ou de novas atribuições definidas para unidades existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
 - b) decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
 - c) cadastramento imobiliário e fiscal do Município;

d) atendimento às obrigações previstas em convênios firmados com o Governo Federal ou Estadual, que não justifique o provimento de cargo efetivo.

VI - hipóteses de vacância por falecimento, aposentadoria ou demissão do servidor e até a efetivação do respectivo provimento por concurso, desde que não haja a possibilidade para a substituição por servidores da mesma área;

VII - situação de emergência e urgência, cuja inadiabilidade de atendimento possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo a saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VIII - admissão de Guarda Civil Municipal para a execução, exclusiva, de atividades de prevenção a afogamentos e salvamento aquático na praiha municipal, a fim de atender a população durante os períodos de maior frequência a esse lugar;

§ 1º As contratações de que tratam os incisos III e IV deste artigo poderão ocorrer para suprir a falta de docente ou profissional de saúde em razão de:

- I - calamidade pública;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:
 - a) tenham atingido os docentes e os profissionais de saúde;
 - b) demandem acréscimo no número de docentes e profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- IV - greve que perdure por prazo não razoável;
- V - vacância de cargo ou de função-atividade, desde que esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;
- VI - afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício e licença para tratamento de saúde, que não possam ser supridos por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;
- VII - número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de cargo efetivo ou função-atividade;
- VIII - substituição eventual de docentes e/ou para execução projetos específicos e temporários como reforço, sala de Leitura e outros;
- IX - aulas decorrentes de cargos que ainda não tenham sido criados.

§ 2º O limite máximo de servidores temporários contratados nas hipóteses previstas será fixado a partir de estudos técnicos realizados pela área requisitante, não podendo exceder, ao todo, 5% do quadro geral de cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal.

§ 3º Os contratados por prazo determinado ficam sujeitos à disciplina interna da administração, equiparando-se aos servidores públicos para fins de ilícitos penais e responsabilidade civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 3 de 8

§ 4º Aos contratados por prazo determinado é vedado o exercício de funções de direção, chefia e assessoria, e de atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

§ 5º Aos contratados por prazo determinado é vedada a extensão de quaisquer vantagens pecuniárias e benefícios próprios do servidor público previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 1.550/1991.

§ 6º É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso com indicação de número de vaga disponível em edital.

Art. 4º A contratação nos termos desta lei complementar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo e:

I - será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio, por intermédio da Diretoria Municipal de Recursos Humanos;

II - deverá ser objeto de ampla divulgação.

§ 1º Nas hipóteses referidas nos incisos I, II, III do art. 3º desta lei complementar, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital.

§ 2º Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III - maiores encargos de família.

§ 3º Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público vigente e realizado pela Administração Pública Municipal, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado por tempo determinado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 6º Para ser contratado, nos termos desta lei complementar, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

c) estar no gozo dos direitos políticos;

d) ser declarado apto física e mentalmente mediante a apresentação pelo candidato de atestado médico, onde seja declarada expressamente a aptidão para o

desempenho das atividades que comporão o objeto da contratação e no qual constem, de maneira clara e legível, o nome do contratado, do profissional médico e seu respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina ou por meio de exame médico admissional por profissional indicado pela Administração Pública, a critério e conveniência da Administração;

e) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;

f) estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

g) atender às condições especiais prescritas na Legislação Municipal para o exercício de determinadas atribuições, quando aplicável;

h) não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

i) não ter incorrido em rescisão unilateral antecipada do contrato por tempo determinado firmado com o Município de Borborema por inaptidão ou falta disciplinar, nos últimos 5 anos;

j) não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais onde reside ou residiu, nos últimos 5 (cinco) anos;

k) cumprir as demais regras estabelecidas no edital normativo.

Art. 7º Nas contratações por tempo determinado serão observados:

I - mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas;

III - fixação de remuneração da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira.

Art. 8º É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta lei complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, exceto para fins de contratação para suprir atividade docente, limitado ao ano letivo.

Art. 9º As contratações serão realizadas pelo tempo necessário para atender as hipóteses elencadas nesta lei complementar, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado enquanto durar a situação excepcional, de calamidade ou emergencial, tudo desde que devidamente justificado pela autoridade gestora a qual se vinculem os serviços a serem prestados.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência e não sendo caso de prorrogação, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 10 Para fins de prorrogação ou extinção do contrato antes do término da sua vigência, deverá ser realizada avaliação de desempenho dos servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 4 de 8

temporários.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada a métricas de desempenho, de produtividade, competências e habilidades do contratado, previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 04, de 17 de agosto de 2004.

Art. 11 Os contratados, na forma desta lei complementar, farão jus aos seguintes direitos:

- I - adicional de insalubridade ou periculosidade;
- II - adicional noturno;
- III - horas-extras.

§ 1º Quando ocorrer contratação de pessoal pelo regime especial previsto nesta lei complementar, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior à jornada regularmente adotada pela Administração Municipal, o mesmo fará jus a remuneração e benefícios previstos neste artigo, de forma proporcional a realização das atividades para as quais fora contratado.

§ 2º Não haverá recolhimento em favor do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativamente às contratações de pessoal efetivadas de forma temporária em razão do regime especial previsto nesta lei complementar, conforme disposto na parte final do § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.036/1990.

§ 3º O contratado na forma do disposto nesta lei complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

§ 4º Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os chefes imediatos poderão, com anuência da Superintendência Municipal de Administração ou órgão equivalente, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta lei complementar.

Art. 12 A remuneração do contratado nos termos desta lei complementar será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de função docente por período de até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL) e de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) serão atribuídos e remunerados a docente cuja jornada de trabalho for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 Fica assegurado ao contratado nos termos

desta lei complementar:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função;

III - o auxílio alimentação proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 14 Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

Art. 15 As faltas consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para os fins do inciso VIII do art. 16 desta lei complementar.

Art. 16 O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I - por iniciativa do contratado;

II - com o retorno do titular ao cargo;

III - pela extinção ou conclusão dos serviços ou pela cessação da situação de emergência ou calamidade pública que deu causa à contratação;

IV - com o provimento do cargo correspondente;

V - com a criação ou classificação do cargo, e respectivo provimento;

VI - nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

d) não corresponder ao desempenho mínimo necessário para prosseguimento do contrato, em parecer devidamente fundamentado pelo chefe imediato.

VII - por conveniência da Administração.

VIII - ausentar-se do serviço por mais de 02 (dois) dias sem justificativa legal, consecutivos ou não, no prazo máximo de dois (dois) meses consecutivos, ressalvados os afastamentos para tratamento da própria saúde por até 15 (quinze) dias dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias, decorrentes ou não de acidente de trabalho.

IX - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

X - quando verificada sua inaptidão para o desempenho da prestação de serviço ou o desrespeito a dever, regra ou obrigação, previstos na legislação municipal como condição da manutenção do contrato temporário, nas condições originalmente entabuladas, assegurado o contraditório ao contratado.

XI - por ato de improbidade;

XII - incontinência de conduta ou mau procedimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 5 de 8

XIII - negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do chefe imediato, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

XIV - condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

XV - desídia no desempenho das respectivas funções;

XVI - embriaguez habitual ou em serviço;

XVII - violação de sigilo;

XVIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;

XIX - abandono de função;

XX - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XXI - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra outros servidores ou superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XXII - prática constante de jogos de azar.

XXIII - perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

XXIV - em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à contratação ou prorrogação;

XXV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A hipótese de rescisão antecipada e unilateral do contrato de trabalho, ainda que por conveniência da Administração Municipal não ensejará na indenização correspondente a eventual prazo remanescente do contrato.

§ 2º Na hipótese do inciso IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 17 O contratado responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, inclusive dos deveres e proibições previstas na Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 21, de 4 de abril de 2008, e suas alterações, respeitadas as peculiaridades do regime especial de contratação, ficando, em razão disso, sujeito à rescisão antecipada do vínculo de trabalho.

Art. 18 Não se aplicam aos contratados na forma desta lei complementar, nem mesmo por analogia, as normas específicas de remuneração e de direitos que regem os cargos efetivos e empregos públicos da Administração Municipal.

Art. 19 É vedado atribuir ao contratado pelo regime desta lei complementar encargos ou serviços diversos

daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 20 Compete à Diretoria de Recursos Humanos registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados.

Art. 21 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Ficam revogados os arts. 172, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 198 da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de junho de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.755, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025 - PND para provimento de função no serviço público municipal para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, bem como sobre a designação de comissão para condução do procedimento, e dá providências correlatas.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 8º, VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o dever do Poder Público Municipal de manutenção e continuidade dos serviços de educação no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de prover função no serviço público municipal para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, em vista da necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo Município, especialmente na área de educação, evitando a incabível comprometimento dos serviços;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 216/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas.;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 6 de 8

Considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo ou função seja precedida de aprovação em concurso público ou processo seletivo; e

Considerando, finalmente, o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2025 - PND, mediante a utilização da Prova Nacional Docente - PND, de que trata o art. 7º do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, conforme adesão do Município de Borborema pelo Decreto nº 6.747, de 9 de junho de 2025, para provimento de função no serviço público municipal para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal nº 216/2025 e demais normas pertinentes, para as funções de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II - Inglês, Professor de Educação Básica II - Artes, Professor de Educação Básica II - Educação Física e Professor de Educação Básica II - Classe Especial.

Art. 2º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um ano, contado da homologação final do resultado, e poder ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 3º Não haverá taxa de inscrição para participação no processo seletivo simplificado de que trata este decreto.

Art. 4º Fica nomeada a comissão do processo seletivo simplificado para organização, fiscalização, avaliação, classificação e demais atos necessários à condução do procedimento.

§ 1º. A comissão do processo seletivo simplificado será composta pelos seguintes servidores:

- I - Márcia Aparecida Formis RG nº **.786.***.*;
- II - Wellington Henrique Dias RG nº **.443.***.*;
- III - Willina Ferreira da Silva RG nº **.778.***.*.

§ 2º. Fica indicado para presidir a comissão o senhor Willian Ferreira da Silva, substituído na ausência e impedimento por outro membro, escolhido pelos demais.

§ 3º. A comissão poderá designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Art. 5º O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas em edital próprio, cabendo à comissão nomeada por este decreto decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º As funções dos membros da comissão do processo seletivo simplificado serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de junho de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025** **PROCESSO Nº 101/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ORGANIZAÇÃO DE CORRIDA E CAMINHADA.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:

Dia 27 de junho de 2025, às 08h.

DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO: Dia

01 de julho de 2025, às 17h;

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: comprascotacoes@borborema.sp.gov.br devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site www.borborema.sp.gov.br, menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 26 de junho de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26/06/2025

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 085/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 7 de 8

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.778.201/0001-26 vencedora dos itens: 35, 62 e 95 no valor total aproximado de R\$ 9.725,00 (nove mil e setecentos e vinte e cinco reais); FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 28.004.857/0001-07 vencedora do item: 99 no valor total aproximado de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 65.817.900/0001-71 vencedora dos itens: 83, 108 e 120 no valor total aproximado de R\$ 21.774,48 (vinte e um mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 52.179.963/0001-06 vencedora dos itens: 3 e 6 no valor total aproximado de R\$ 39.788,00 (trinta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.847.630/0001-10 vencedora dos itens: 98, 104, 115 e 123 no valor total aproximado de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais); BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 40.254.918/0001-81 vencedora dos itens: 5, 9, 23, 45, 53, 58 e 114 no valor total aproximado de R\$ 144.621,60 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos); CIRURGICA OLÍMPIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.140.868/0001-50 vencedora dos itens: 107 e 116 no valor total aproximado de R\$ 645,60 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.470.877/0001-05 vencedora dos itens: 25, 38, 50, 67, 74, 75, 97, 101 e 122 no valor total aproximado de R\$ 20.828,44 (vinte mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos); CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.328.535/0001-59 vencedora dos itens: 1, 15 e 119 no valor total aproximado de R\$ 4.008,50 (quatro mil e oito reais e cinquenta centavos); JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 51.892.897/0001-46 vencedora dos itens: 12, 42, 72 e 96 no valor total aproximado de R\$ 17.486,04 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.271.474/0001-82 vencedora dos itens: 68 e 84 no valor total aproximado de R\$ 19.915,20 (dezenove mil e novecentos e quinze reais e vinte centavos); SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP, inscrita no CNPJ sob o número 09.944.371/0003-68 vencedora dos itens: 57 e 94 no valor total aproximado de R\$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais); REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.948.933/0001-01 vencedora dos itens: 16, 90, 92, 102, 103, 117 e 118 no valor total aproximado de R\$ 23.753,90 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos); MEDITON FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.614.830/0001-90

vencedora dos itens: 4, 14, 20, 30, 66, 113 e 121 no valor total aproximado de R\$ 40.107,00 (quarenta mil e cento e sete reais); FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.231.734/0001-93 vencedora dos itens: 49, 69, 71 e 89 no valor total aproximado de R\$ 5.846,82 (cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0002-93 vencedora dos itens: 32, 48 e 109 no valor total aproximado de R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.274.988/0001-38 vencedora do item: 110 no valor total aproximado de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais); DAKFILM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 61.613.881/0001-00 vencedora do item: 60 no valor total aproximado de R\$ 15.536,40 (quinze mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); OCTO FARMACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.404.097/0001-80 vencedora dos itens: 82 e 112 no valor total aproximado de R\$ 3.539,08 (três mil e quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos); W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43..232.006/0001-05 vencedora do item: 81 no valor total aproximado de R\$ 8.496,00 (oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais); CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0001-70 vencedora do item: 93 no valor total aproximado de R\$ 3.762,00 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 67.729.178/0004-91 vencedora dos itens: 29, 70 e 73 no valor total aproximado de R\$ 19.639,50 (dezenove mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos); CM HOSPITALAR S.A, inscrita no CNPJ sob o número 12.420.164/0005-80 vencedora dos itens: 44 e 111 no valor total aproximado de R\$ 33.854,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais); OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 48.368.182/0001-84 vencedora do item: 11 no valor total aproximado de R\$ 427,92 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos); SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 47.292.400/0001-81 vencedora do item: 47 no valor total aproximado de R\$ 12.228,00 (doze mil e duzentos e vinte e oito reais); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP, inscrita no CNPJ sob o número 05.782.733/0002-20 vencedora dos itens: 91 e 106 no valor total aproximado de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais); INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.295.831/0001-40 vencedora dos itens: 41, 46 e 65 no valor total aproximado de R\$ 8.913,80 (oito mil e novecentos e treze reais e oitenta centavos); DROGARIA SHOP LIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 46.763.160/0001-93 vencedora dos itens: 2, 7, 8, 19, 36, 63, 64, 76, 77, 78, 79 e 80 no valor total aproximado de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2130

Página 8 de 8

12.871,62 (doze mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos); PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.504.853/0001-75 vencedora dos itens: 87, 88 e 105 no valor total aproximado de R\$ 343,70 (trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e RAMOS MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 55.825.641/0001-77 vencedora do item: 24 no valor total aproximado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Perfazendo um total aproximado de R\$ 538.525,60 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Itens desertos: 10, 18, 27, 28, 39, 43, 55, 56, 59 e 100, e Itens fracassados: 13, 17, 21, 22, 26, 31, 33, 34, 37, 40, 51, 52, 54, 61, 85 e 86. - Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de Junho de 2025. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Ata de Registro de Preços

Dispensa de Licitação nº: 39/2025 - Processo nº:65/2025,

Ata de Registro de Preço 27-01/2025, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: 41.788.350 JOEL DE JESUS SILVA - CNPJ Nº 41.788.350/0001-41. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO. Valor Total Estimado: R\$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais); Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, ou seja, iniciando-se em 11/06/2025 e com término em 10/06/2026. Data da Assinatura: 11 de junho de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2025 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Dispensa de Licitação nº: 39/2025 - Processo nº:65/2025,

Ata de Registro de Preço 27-02/2025, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: WILLIAN S. CHAGAS LTDA - CNPJ Nº 58.894.141/0001-85. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO. Valor Total Estimado: R\$ 18.980,00 (dezoito mil novecentos e oitenta reais); Período de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, ou seja, iniciando-se em 11/06/2025 e com término em 10/06/2026. Data da Assinatura: 11 de junho de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de junho de 2025 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 86/2025 - Dispensa de Licitação nº 51/2025

Contrato 46/2025, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA - ME - CNPJ Nº 05.641.768/0001-68. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, AVALIAÇÕES EM .PDF, PORTAL DIGITAL E ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º, 5º ANO), COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS AVALIADAS NO SAEB. Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais); período de vigência: 10 (dez) meses, com início em 17/06/2025 e com término em 16/04/2026. Data da Assinatura: 17 de junho de 2025 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de junho de 2025 - SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Despacho de julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Decisão de 26/06/2025

PROCESSO Nº 154/2023 - CHAMADA PÚBLICA 004/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTORES E SERRALHEIRO, PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS; Decisão: Classificou, julgou e declarou como indeferida a proposta de credenciamento apresentada pelas empresas 47.838.717 JÉSSICA DA SILVA MOREIRA, inscrita no CNPJ 47.838.717/0001-70 para o item 1 - Serviços temporários - Tipo Pedreiro. Novas propostas de credenciamentos poderão ser realizadas por qualquer interessado enquanto vigente o presente chamamento público, nos moldes do Instrumento Convocatório. Prefeitura Municipal de Borborema, 26 de junho de 2025. Tatiane de Martin. Presidente da Comissão.